

PARECER Nº , DE 2007

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 2007 (PDC nº 2316, de 2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova os textos das emendas aos artigos VI e XIV.A do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), aprovadas por Resoluções da Conferência Geral da AIEA, em 1º de outubro de 1999.*

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a opinar sobre os textos das emendas aos artigos VI e XIV-A do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), aprovadas por Resoluções da Conferência Geral da AIEA, em 1º de outubro de 1999. A matéria foi encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem do Poder Executivo nº 407, de 24 de maio de 2002.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que elaborou o presente Projeto de Decreto Legislativo e emitiu parecer favorável à sua aprovação. Foi examinada, ainda pela Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania e de Minas e Energia, sendo, afinal, aprovada pelo Plenário em 08 de fevereiro de 2007. Sua tramitação, portanto, apenas na Câmara Baixa, transcorreu ao longo de aproximadamente cinco anos, muito embora os pareceres das Comissões a que fora distribuída não indicassem quaisquer reparos ou assinalassem presença de matéria polêmica.

As emendas em questão foram aprovadas por Resoluções da Conferência Geral da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), organização internacional da qual o Brasil é membro.

A Exposição de Motivos nº 179 do Ministério das Relações Exteriores, de 17 de maio de 2002, que acompanha a presente Mensagem, explica que o Artigo VI do Estatuto da AIEA, objeto de emenda, determina a composição da Junta de Governadores da instituição. À luz do Artigo VI, parte dos integrantes da Junta é designada pela Junta do exercício anterior, e outra parte é eleita pela Conferência Geral da Organização, com base em critério de distribuição regional. Composta por 35 membros, a Junta conta com 22 de seus integrantes eleitos, e 13 designados. A emenda em tela acrescenta oito membros à composição da Junta, que passa a contar com 43 integrantes, ampliando proporcionalmente a representação regional da Europa Oriental, África e países do Oriente Médio e Ásia Meridional.

Segundo informa a Exposição de Motivos, o grupo da América Latina e do Caribe foi contemplado com um assento adicional a cada duas eleições, em revezamento com Estados-Parte da Europa Oriental. O Estatuto em vigor atribui à América Latina e Caribe seis vagas, sendo uma por designação e cinco eleitas. A emenda ora em exame, diferentemente, dispõe que a região passará a contar com duas vagas a serem preenchidas por designação permanente e cinco vagas a serem preenchidas por eleição (sendo quatro na eleição seguinte, sucessiva e alternadamente).

A emenda ao parágrafo A do artigo XIV do Estatuto altera a periodicidade determinada para a submissão, pela Junta de Governadores, à Conferência Geral, do projeto de orçamento. Ao invés de “anual”, essa passará a ser “bienal”, objetivando harmonizar os ciclos de programa da Agência. A Junta de Governadores, com efeito, decidiu instituir programa bienal em lugar de anual, fazendo-se necessário tornar também bienal o orçamento.

II – PARECER

Fundada em 1957, a Agência Internacional de Energia Atômica tem por objetivos a promoção da cooperação internacional nos usos pacíficos da energia nuclear e a garantia, por meio da aplicação de salvaguardas, de que materiais nucleares sob supervisão da Agência não sejam desviados para a produção de armamentos. O Brasil é membro fundador da Organização.

A emenda ao Artigo VI não reduz a representação brasileira na Junta de Governadores e aumenta o número de vagas na Junta para países da

América Latina e do Caribe. A emenda ao Artigo XIV visa, simplesmente, a harmonizar ciclos de programa e orçamento, a exemplo de iniciativas semelhantes adotadas por outros órgãos do sistema das Nações Unidas.

Nenhuma das duas emendas acarreta impacto orçamentário, segundo informa a exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores.

III – VOTO

Por todo o exposto, voto **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 2007.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2007.

, Presidente

, Relator